

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

11/02/2020

VISTO

Mensagem nº 004



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290/2020

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória nº 290/2020, que define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo em 2020.

Embora estejam sendo concedidos reajustes diferenciados, buscou-se, dentro do que nos foi permitido pela situação financeira do Estado, conceder índices que pudessem aquinhoar as diversas categorias com a menor disparidade possível.

A presente Medida também assegura que o valor correspondente ao salário mínimo nacional será o valor do menor salário a ser pago aos servidores do Poder Executivo estadual.

Almejando atestar a perfeita constitucionalidade da norma, destaco que restaram atendidas as exigências do art. 169 da Constituição



ESTADO DA PARAÍBA

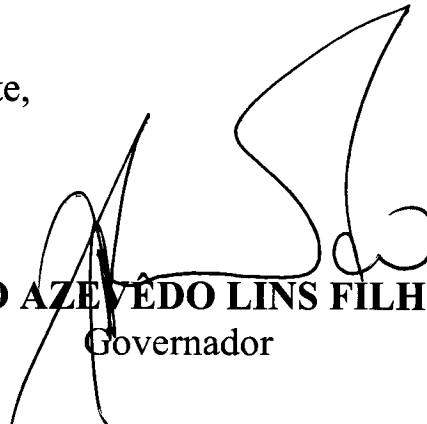
Federal e o enquadramento acerca dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O objeto da Medida Provisória apresenta relevância por tratar de interesse de todas as categorias profissionais do Estado. A urgência decorre da necessidade de aplicar os reajustes já na folha de pagamento do mês de janeiro, não sendo possível esperar o retorno do recesso legislativo para adoção do processo legislativo ordinário.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.



Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 5% (cinco por cento), o vencimento dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e o soldo do servidor militar estadual.

§ 1º O Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

§ 2º A Gratificação de Habilitação dos servidores militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a Gratificação de Produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária e o Adicional de Representação dos servidores dos Grupos Ocupacionais Apoio Judiciário (GAJ), Polícia Civil (GPC), Serviços de Saúde (SSA) e Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O menor vencimento atribuído aos servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal será o valor correspondente ao Salário Mínimo Nacional.

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE Nesta Data 29 / 01 / 2020
Cera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

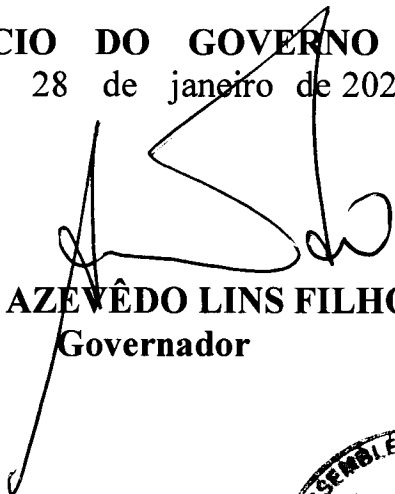


ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

Anexo Único da Medida Provisória nº 290/2020



Grupo Ocupacional do Magistério

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PARA JANEIRO DE 2020 CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.164,60	2.207,89	2.252,04	2.297,08	2.343,02	2.389,89	2.437,70
B	2.381,06	2.428,68	2.477,25	2.526,78	2.577,33	2.628,88	2.681,46
C	2.619,16	2.671,55	2.724,98	2.779,48	2.835,08	2.891,77	2.949,60
D	2.881,07	2.938,70	2.997,48	3.057,42	3.118,57	3.180,96	3.244,56
E	3.169,19	3.232,58	3.297,23	3.363,18	3.430,43	3.499,04	3.569,03



PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290

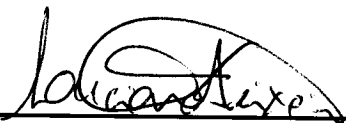
Referência: Medida Provisória Nº 290 (duas laudas)
Mensagem nº 004 (duas laudas).

Ementa: Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 02 / 2020; **HORÁRIO:** 14h 10.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
☐ Teresinha Padilha Mat. 275.248-4


Assinatura

